



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Altera Lei Complementar nº 22, de 24 de maio de 2011, Revoga a Lei Complementar nº 27, de 23 de fevereiro de 2012.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI- Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º. Acrescenta-se ao artigo 1º da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011, o inciso X, com a seguinte redação:

X - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º. O Inciso do VI do artigo 2º da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - Secretaria Municipal de Educação.

a) Departamento de Ensino;

Art. 4º. Acrescenta-se, ao artigo 2º. Da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 o inciso X, com seguinte redação:

X - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

I) Seção de Esporte e Turismo

II) Seção de Cultura

a) Coordenadoria de Esportes.

Art. 5º. As competências e funções dos Cargos criados por esta Lei são:

**Secretário Municipal de Educação:** Ao Secretário Municipal de Educação, compete planejar, coordenar e executar as atividades relativas à Educação próprias do Sistema Municipal de Ensino, cuidar da política de Assistência ao Educando, no que tange à saúde, alimentação, higiene e transporte do escolar; ampliar e manter as atividades da Biblioteca Pública Municipal; promover



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

programas de Educação Profissionalizante e de Educação Especial, gerir os Conselhos ligados à educação e os fundos de desenvolvimento do ensino básico, bem como, realizar outras atividades correlatas.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo: Ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo compete planejar, coordenar e executar as atividades relativas a cultura, o esporte e turismo promovendo programas que visem o aprimoramento e o intercâmbio com outras comunidades, desenvolvendo o espírito esportivo dos munícipes a promoção e incentivo a cultura e a implementação das atividades inerentes ao turismo em todo âmbito municipal. Realizar outras atividades correlatas.

Chefe de Seção de Esporte e Turismo: Ao Chefe de Seção de Esporte e Turismo compete planejar, organizar e executar as ações desportivas e as relacionadas ao turismo municipal difundindo o esporte e incremento ao turismo ficando responsável pela administração da Unidade pela qual é responsável, em estrita observância as disposições legais e normativas da administração pública municipal e, quando aplicáveis, as das Legislação Federal e Estadual; exercer a liderança junto ao pessoal subordinado a sua unidade administrativa, promovendo contratos, relações e articulação com os demais órgãos e autoridades, assessorar ao Secretário Municipal da respectiva pasta como outras autoridades em assuntos de competência da sua Unidade; despachar diretamente com o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; zelar pelo cumprimento das atribuições, frequência, escala de férias, distribuição de pessoal nos serviços da Unidade desempenhando outras atividades correlatas compatíveis com seu cargo e cumprir determinações do Prefeito e Secretário.

Chefe de Seção de Cultura: Ao Chefe de Seção de Cultura compete planejar, organizar e executar as ações culturais no Município, administrar a Seção pelo qual é responsável, em estrita observância às disposições legais e normativas da Administração Pública Municipal e, quando aplicáveis, as da legislação federal e estadual; exercer a liderança junto ao Pessoal subordinado à sua Seção, promovendo contatos, relações e articulação com os demais órgãos e autoridades; assessorar ao Secretário Municipal da respectiva área e outras autoridades em assuntos de competência de seu Departamento; despachar diretamente com o Secretário Municipal de Esporte Lazer e Turismo; zelar pelo cumprimento das atribuições, frequência, escala de férias, e distribuição de pessoal nos serviços de sua Seção; desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com o seu cargo e cumprir determinações do Prefeito e Secretário.

Art. 6º - O inciso VI do artigo 5º da Lei nº. 22, de 24 de maio de 2011 passa a ter nova redação: VI - Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º. Acrescenta-se ao artigo 5º da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 o inciso X, com a seguinte redação:

X - Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Art. 8º. A alínea "d" do artigo 7º. da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

d) Chefe de Seção de Esportes e Turismo.

Art. 9º. Acrescenta-se ao artigo 7º da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 a alínea "h" com a seguinte redação:

h) Chefe de Seção de Cultura.

Art. 10. Fica acrescido ao artigo 7º da Lei Complementar nº. 22, de 24 de maio de 2011 o parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Todos os cargos criados pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 22/2011 terão seus reajustes definidos na mesma época e nos mesmos percentuais aplicados aos de secretário.

Art. 11. Fica revogada a Lei Complementar nº 27, de 23 de fevereiro de 2012.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 24 de abril de 2019.

**RENATO DE FARIA GUIMARÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**IGARATINGA**

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO